



	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 12ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
<b>MESA DIRETORA</b>	
PRESIDENTE - <b>André Ceciliano</b>	
1º VICE-PRESIDENTE - <b>Jair Bittencourt</b>	
2º VICE-PRESIDENTE - <b>Chico Machado</b>	
3º VICE-PRESIDENTE - <b>Franciane Motta</b>	
4º VICE-PRESIDENTE - <b>Samuel Malafaia</b>	
1º SECRETÁRIO - <b>Marcos Muller</b>	
2º SECRETÁRIO - <b>Tia Ju</b>	
3º SECRETÁRIO - <b>Renato Zaca</b>	
4º SECRETÁRIO - <b>Filipe Soares</b>	
1º VOGAL - <b>Brazão</b>	
2º VOGAL - <b>Dr. Deodatto</b>	
3º VOGAL - <b>Valdecy da Saúde</b>	
4º VOGAL - <b>Giovani Ratinho</b>	
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - <b>Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego</b>	
<b>CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
Presidente: <b>Martha Rocha</b>	
Vice-Presidente:	
Membros: <b>Márcio Canella, Zeidan, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim</b>	
Suplentes: <b>Marcelo Dino</b>	
CORREGEDOR PARLAMENTAR - <b>Noel de Carvalho</b>	
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO -	
<b>LIDERANÇAS</b>	
LÍDER DO GOVERNO -	
VICE-LÍDER - <b>Rodrigo Amorim</b>	
<b>MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Rosenverg Reis</b>	
<b>PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Luiz Paulo</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Lucinha</b> - 2º <b>Renan Ferreirinha</b>	
<b>PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Zeidan</b>	
VICE-LÍDER - <b>André Ceciliano</b>	
<b>PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Léo Vieira</b>	
VICE-LÍDER - <b>Alexandre Knoploch</b>	
<b>PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Martha Rocha</b>	
<b>PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Carlos Minc</b>	
VICE-LÍDER - <b>Waldeck Carneiro</b>	
<b>PARTIDO PROGRESSISTA - PP</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Dionísio Lins</b>	
<b>PARTIDO LIBERAL - PL</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Dr. Serginho</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Anderson Moraes</b> - 2º <b>Valdecy da Saúde</b> - 3º <b>Célia Jordão</b> - 4º <b>Delegado Carlos Augusto</b> - 5º <b>Coronel Salema</b>	
<b>AVANTE</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Marcos Abraão</b>	
VICE-LÍDER - <b>Jorge Felipe Neto</b>	
<b>PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Enfermeira Rejane</b>	
<b>PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Marcus Vinicius</b>	
VICE-LÍDER - <b>Rodrigo Amorim</b>	
<b>PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Renata Souza</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Mônica Francisco</b> - 2º <b>Dani Monteiro</b>	
<b>REPUBLICANOS</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Carlos Maêdo</b>	
VICE-LÍDER - <b>Daniel Librelon</b>	
<b>PODEMOS - PODE</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Wellington José</b>	
VICE-LÍDER - <b>Alexandre Freitas</b>	
<b>SOLIDARIEDADE - SDD</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Coronel Jairo</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Giovani Ratinho</b> - 2º <b>Chiquinho da Mangueira</b>	
<b>PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Max Lemos</b>	
VICE-LÍDER - <b>Pedro Ricardo</b>	
<b>DEMOCRACIA CRISTÃ - DC</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Marcelo Cabelheiro</b>	
VICE-LÍDER - <b>Subtenente Bernardo</b>	
<b>PATRIOTA</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Val Ceasa</b>	
<b>PARTIDO VERDE - PV</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Eurico Júnior</b>	
<b>UNIÃO BRASIL</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Márcio Canella</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Brazão</b> - 2º <b>Luiz Martins</b> - 3º <b>Marcelo Dino</b> - 4º <b>Thiago Pampolha</b>	
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>	
Home Page: <a href="http://www.alerj.rj.gov.br">http://www.alerj.rj.gov.br</a>	
E-mail: <a href="mailto:webmaster@alerj.rj.gov.br">webmaster@alerj.rj.gov.br</a>	

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Comissões.....	3
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	4
Atos e Despachos do Presidente.....	5
Atos e Despachos do Primeiro Secretário.....	5
Despachos do Subdiretor-Geral de Recursos Humanos.....	5
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	5

## Atos do Poder Legislativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2021, que se transformou na Lei Complementar nº 198, de 28 de dezembro de 2021, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Art. 1º (...)

"Art. 1º (...)

(...)

"§ 6º O limite de despesas primárias a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - de 2021 para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária."

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

Presidente

Autores: Deputados ANDRÉ CECILIANO e Luiz Paulo.

### LEI Nº 9607, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 2615-A, de 2017, que se transformou na Lei nº 9607, de 22 de março de 2022, que **"OBRIGA TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM CÁPSULA DE CAFÉ EXPRESSO A DISPONIBILIZAR PONTOS DE RECEBIMENTO DE INVÓLUCROS UTILIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

(...)

**Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos deverão dar destinação ambientalmente adequada às cápsulas de café expresso recolhidas, dando preferência à celebração de parcerias com cooperativas de catadores de material reciclável registradas no Estado do Rio de Janeiro.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

Presidente

Autor: Deputado WALDECK CARNEIRO.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a lei nº 9.754, de 01 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 4810, de 2021.

### LEI Nº 9.754/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

#### DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do cumprimento de novo estágio probatório os servidores estaduais investidos, por meio de concurso público, em outro cargo no mesmo órgão da administração direta, autárquica ou fundacional em que já tiver cumprido estágio probatório em função de concurso público anterior e em cujo cargo estavam em exercício até a nova investidura.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autor(es): Deputados LUIZ PAULO, Tia Ju, Lucinha, Jari Oliveira, Martha Rocha, Flávio Serafini, Alana Passos, Renata Souza, Val Ceasa, Mônica Francisco, Jair Bittencourt, Célia Jordão, Noel de Carvalho, Carlos Minc, Bebeto, Wellington José, Marcelo Dino, Dionísio Lins, Pedro Ricardo, Valdecy Da Saúde, Brazão, Giovani Ratinho, Marcelo Cabelheiro, Átila Nunes, Marcos Muller, Eurico Junior, Daniel Librelon, Márcio Canella

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a lei nº 9.755, de 01 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 5064, de 2021.

### LEI Nº 9755/2021, DE 01 DE JULHO DE 2022.

#### DETERMINA O TOMBAMENTO DO TAMOIO FUTEBOL CLUBE POR INTERESSE SOCIAL, HISTÓRICO E CULTURAL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica tombado, por interesse social, histórico e cultural, conforme previsto no inciso XVI do Art. 98 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Edifício do Tamoio Futebol Clube, situado na Av. Pres. Kennedy, nº 101, Bairro Zé Garoto, Município de São Gonçalo - RJ.

Parágrafo único - Inclui-se também no presente tombamento todo o acervo histórico e cultural que guarnece o imóvel, bem como todo o mobiliário, adornos e equipamentos que compõem o Clube.

Art. 2º - Em decorrência do tombamento efetuado por esta Lei, fica vedada qualquer destruição, descaracterização ou mudança de uso do imóvel em questão, bem como a transferência definitiva de suas atividades, admitida a transferência provisória em caso de necessidade decorrente de eventuais obras.

Art. 3º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, adotará as medidas necessárias para promover o tombamento proposto por esta Lei.

Parágrafo único - O Instituto Estadual do Patrimônio Cultural procederá ao registro do tombamento do referido bem imóvel no Ofício de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autor(es): Deputados ZEIDAN, Flávio Serafini, Enfermeira Rejane, Renata Souza, Bebeto, Giovani Ratinho, Ronaldo Anquieta, Márcio Canella, Eurico Junior

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.756, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 3209, de 2020.

### LEI Nº 9.756, DE 1 DE JULHO DE 2022.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA SERRA DA MARIA COMPRIDA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural da Serra da Maria Comprida (MONASMC) com 7.803,69 hectares, com limites estabelecidos no mapa constante do anexo 1, situado em porções do município de Petrópolis.

Art. 2º O MONASMC compreende uma porção da Serra das Araras, sendo composto por montanhas e picos com afloramentos rochosos, escarpas alcantiladas, córregos e cachoeiras com águas límpidas, campos de altitude vegetação rupícola e remanescentes de Mata Atlântica, além de áreas não edificantes.

Art. 3º O MONASMC tem por objetivos:

I - valorizar a beleza cênica e a geodiversidade da região, protegendo os afloramentos rochosos, as montanhas, picos e cumes, em especial a montanha Maria Comprida, geossítio de destaque da Serra do Mar e um dos mais notáveis de Petrópolis;

II - fortalecer o corredor ecológico central da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro e a composição de áreas protegidas, sob a égide da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

III - preservar remanescentes de Mata Atlântica, campos de altitude, vegetação de afloramentos rochosos e populações de espécies animais e vegetais nativas, em especial as raras, endêmicas e ameaçadas de extinção;

IV - manter córregos e cachoeiras com águas límpidas, além de amostras intactas da geodiversidade regional que formam montanhas, picos e cumes;

V - garantir a estabilidade de encostas e de áreas suscetíveis a deslizamentos, reduzindo os riscos de assoreamentos de rios, enchentes e outros prejuízos socioambientais;

VI - assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza como:

a) o controle de enchentes e secas, recarga de aquíferos e proteção dos recursos hídricos;

b) a proteção do solo, encostas e topos de morro contra deslizamentos e o assoreamento dos corpos hídricos;

c) a manutenção da temperatura e umidade;

d) a beleza cênica da paisagem;

e) do valor científico e educacional dos ecossistemas de montanha.

VII - ampliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços ecossistêmicos e seus benefícios;

VIII - assegurar a visitação, recreação, prática de esportes de montanha, práticas espirituais, educação ambiental e pesquisa científica em bases sustentáveis;

IX - Reconhecer e valorizar aspectos histórico-culturais e arqueológicos da região, principalmente o patrimônio cultural protegido pelo Estado do Rio de Janeiro, tais como o complexo do Caminho Novo da Estrada Real, patrimônio histórico-cultural de destaque na região e que tiveram papel protagonista na história colonial do Brasil;

X - promover, em bases sustentáveis, o ecoturismo e o turismo rural visando o desenvolvimento da equipe local e a geração de emprego e renda;

XI - ordenar os atrativos turísticos já consolidados, objetivando minimizar os impactos e reduzir ameaças à sociobiodiversidade da região;

XII - fortalecer as regras e normativas ambientais existentes na área, os serviços e instrumentos de gestão territorial, a prevenção e combate a incêndios florestais e a coerção da caça;

XIII - incentivar a recuperação de áreas degradadas, com vistas a estabelecer um contínuo florestal com outras áreas protegidas e ampliar a área de refúgio das espécies nativas;

XIV - assegurar o uso racional e adequado do solo no território da unidade de conservação, estimulando ações voltadas à adequação ambiental das propriedades inseridas nos seus limites e no seu entorno, a adoção de práticas conservacionistas e a utilização de tecnologias limpas no exercício das atividades agrícolas de baixo impacto;

XV - apoiar a criação unidades de conservação particulares e públicas pelas diferentes esferas governamentais, a fim de ampliar a proteção aos corredores ecológicos, áreas não edificantes e com características ambientais sensíveis ou relevantes existentes na região.

Art. 4º O órgão ambiental competente adotará medidas necessárias para a efetiva implantação do Monumento Natural Estadual da Serra da Maria Comprida, podendo estabelecer parcerias com a prefeitura de Petrópolis, instituições de ensino e pesquisa, iniciativa privadas e organizações não governamentais para apoio à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 5º Nas porções das propriedades particulares inseridas na unidade de conservação, poderão ser autorizadas:

I - a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), desde que reconhecidas e homologadas por ato do órgão ambiental estadual;

II - a implantação de infraestruturas e a realização de atividades consideradas de baixo impacto, conforme o disposto no plano de manejo da unidade de conservação ou previsto em regulamentação específica;



III - a renovação e a emissão de novas outorgas e de captações já existentes, desde que não comprometam a manutenção do recurso hídrico e das vazões necessárias a qualidade da água e a sobrevivência da biodiversidade fluvial, conforme as disposições da Lei Estadual nº 3239, de 02 de agosto de 1999.

§ 1º As intervenções no MONASMC dependerão da avaliação prévia do órgão gestor quanto à compatibilidade da atividade proposta com os objetivos da unidade de conservação, sendo observados critérios previstos em regulamentação específica.

§ 2º O órgão ambiental competente deverá celebrar, com proprietários de áreas nos limites do MONASMC, um termo de compromisso contendo direitos e deveres de ambas as partes, com o objetivo de compatibilizar as atividades desenvolvidas por estes com os objetivos da unidade de conservação.

Art. 6º O Monumento Natural Estadual da Serra da Maria Comprida será administrado pelo órgão ambiental competente pelas unidades de conservação estaduais do Rio de Janeiro, que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implantação.

§ 1º A unidade de conservação contará com um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão ambiental competente e constituído por representantes de órgãos públicos, de proprietários de terras localizadas no MONASMC e organizações da sociedade civil, em consonância com o disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º A zona de amortecimento do MONASMC deverá ser definida por instrumentos normativos provisórios, observando preferencialmente os parâmetros municipais de uso e ocupação do solo, as regras do zoneamento ambiental da APA Petrópolis e outras legislações e regulamentações vigentes, até que se elabore o Plano de manejo da unidade de conservação, fundamentada por estudos técnicos específicos e, em observância às legislações vigentes.

§ 3º A gestão participativa com o envolvimento e colaboração dos moradores, proprietários de terras localizadas no MONASMC e seus representantes, de organizações da sociedade civil, de órgão públicos e de instituições de ensino e pesquisa, será um dos principais valores adotados pela administração do MONAMASC e nos processos de construção de instrumentos de gestão, como o plano de manejo, os programas específicos e a definição da zona de amortecimento da Unidade de Conservação.

Art. 7º (VETO MANTIDO)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autor: Deputado CARLOS MINC.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.757, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 915, de 2019.

#### LEI Nº 9.757, DE 1 DE JULHO DE 2022.

#### DISPÕE SOBRE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a criação e implantação do CADASTRO ESTADUAL DE SANGUE que englobará em sua base de dados todos os sangues coletados em hemocentros e bancos de sangue dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro para controle e distribuição.

Art. 2º (VETO MANTIDO)

Parágrafo único. (VETO MANTIDO)

Art. 3º (VETO MANTIDO)

Art. 4º Serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no "Cadastro Estadual de Sangue" identificado por documento oficial expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, comprovando a regularidade das doações juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autora: Deputada ALANA PASSOS.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.758, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 1068-A, de 2019.

#### LEI Nº 9.758, DE 1 DE JULHO DE 2022.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O SEGMENTO FEMININO NO PROGRAMA SEGURANÇA PRESENTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a selecionar segmento feminino egresso das Forças Armadas ou devidamente habilitada, pelo órgão competente, com Registro de Certificado de Formação do Vigilante para o Programa Segurança Presente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento da presente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autora: Deputada ALANA PASSOS.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.759, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 5508, de 2022.

#### LEI Nº 9.759, DE 1 DE JULHO DE 2022.

#### DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - IPVA - NOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renunciar o percentual de 50% sobre o IPVA - pertencente ao Estado - para ser aplicado no próprio Município gerador do imposto, quando este estiver em "Situação de Emergência" ou "Calamidade Pública" reconhecida por Portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil e homologado por Decreto Estadual no exercício de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autores: Deputados LUIZ PAULO, André Ceciliano e Lucinha.

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1336 de 2022 de autoria dos Deputados Waldeck Carneiro, André Ceciliano, Rodrigo Amorim, Eliomar Coelho, Gustavo Tutuca, Luiz Paulo, Dionísio Lins, Subtenente Bernardo, Lucinha e Mônica Francisco, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº. 1075, DE 2022

#### CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR MAURO OSÓRIO DA SILVA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma ao Senhor MAURO OSÓRIO DA SILVA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1346 de 2022 de autoria da Deputada Alana Passos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº. 1076, DE 2022

#### CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA À SENHORA MAJOR PM JOYCE ALBUQUERQUE DA ROCHA LEITE.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma à Senhora Major PM JOYCE ALBUQUERQUE DA ROCHA LEITE (RG 72.676).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1373 de 2022 de autoria do Deputado Eliomar Coelho, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº. 1077, DE 2022

#### CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA À SOCIEDADE MUSICAL LIRA DA ESPERANÇA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma à SOCIEDADE MUSICAL LIRA DA ESPERANÇA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1374 de 2022 de autoria do Deputado Bebeto, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº. 1078, DE 2022

#### CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR MARCELO GONÇALVES BARROS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA, A LUSA DA ILHA DO GOVERNADOR.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e respectivo Diploma ao Senhor MARCELO GONÇALVES BARROS, Presidente da Associação Atlética Portuguesa, a Lusa da Ilha do Governador.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1069 de 2022 de autoria do Deputado Marcelo Cabelheiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº. 1079, DE 2022

#### CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR ROBSON ALVES GUERREIRO, CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma ao Senhor ROBSON ALVES GUERREIRO, Capitão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1128 de 2022 de autoria do Deputado Marcelo Cabelheiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº. 1080, DE 2022

#### CONCEDE O DIPLOMA JOSÉ ALENCAR PARA CARLOS HENRIQUE SILVA MONJARDIM DA FONSECA.

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA JOSÉ ALENCAR para CARLOS HENRIQUE SILVA MONJARDIM DA FONSECA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1132 de 2022 de autoria do Deputado Marcelo Cabelheiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº. 1081, DE 2022

#### CONCEDE O DIPLOMA JOSÉ ALENCAR PARA ILMO SR. LUÍS CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA LEÃO.

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA JOSÉ ALENCAR para LUÍS CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA LEÃO.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO  
Presidente



Patricia Damasceno  
Diretora-Presidente

Flavio Cid  
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial

#### PODER LEGISLATIVO

Marcos Igrejas  
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

Altamyr Almeida Corrêa  
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais

## DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Edifício Garagem Menezes Cortes.  
Email.: agerio@ioerj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: 2717-6696  
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.